



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER

COM(2011)704

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 428/2009 do Conselho que cria um regime comunitário de controlo das exportações, transferências, corretagem e trânsito de produtos de dupla utilização



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 428/2009 do Conselho que cria um regime comunitário de controlo das exportações, transferências, corretagem e trânsito de produtos de dupla utilização [COM(2011)704].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Defesa Nacional atento o seu objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. O documento, ora em análise, procede à alteração do Regulamento (CE) n.º 428/2009 do Conselho, que cria um regime comunitário de controlo das exportações, transferências, corretagem e trânsito de produtos de dupla utilização.

2. Os produtos de dupla utilização (incluindo os suportes lógicos e as tecnologias) são produtos civis que podem ser utilizados para fins militares. Quando são exportados da União Europeia, esses produtos são sujeitos a controlo. Os controlos destinam-se, nomeadamente, a limitar o risco de que produtos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

sensíveis de dupla utilização sejam utilizados para fins militares, ou em programas de proliferação de armas de destruição maciça. Respondem, em particular, aos objetivos definidos pela Resolução n.º 1540 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, adotada em Abril de 2004.

3. Porém, o constante avanço tecnológico implica a necessidade de uma atualização regular da lista de produtos controlados. Estas atualizações têm de ser integradas na legislação da União Europeia de forma regular e oportuna devido às suas implicações para a segurança e o comércio.
4. Contudo, atualmente, qualquer atualização do Regulamento (CE) n.º 428/2009, incluindo o anexo I, exige a utilização do procedimento legislativo ordinário. “Ao mesmo tempo, dada a natureza técnica dessas alterações e o facto de que as mesmas devem estar em conformidade com as decisões tomadas no âmbito dos regimes internacionais de controlo das exportações, há pouca margem de manobra para introduzir modificações às alterações acordadas nos regimes”.
5. Por conseguinte, considera-se necessário introduzir atos delegados, a fim de atualizar regularmente o anexo I do respetivo Regulamento. O que permitirá à Comissão proceder rapidamente às atualizações necessárias.
6. A iniciativa, em apreço, foi remetida à Comissão de Defesa Nacional, atento o seu objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório, que se subscreve na íntegra e anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

A Comissão Europeia identifica como base jurídica para a presente iniciativa o artigo 207.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

b) Do Princípio da Subsidiariedade

A presente iniciativa legislativa respeita o princípio da subsidiariedade, em conformidade com o art.º 5º do Tratado da União Europeia, na medida em se considera que é desejável uma aplicação uniforme e coerente dos controlos das exportações transferências, corretagem e trânsito de produtos de dupla utilização em toda a UE, para promover a segurança comunitária e internacional e oferecer condições de concorrência equitativas aos exportadores da UE.

Deste modo, a ação da União permite alcançar os objetivos propostos de forma mais eficaz do que os Estados-membros.

PARTE V – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório e parecer da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

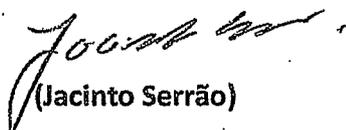
1. A presente iniciativa cumpre o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação comunitária;
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.



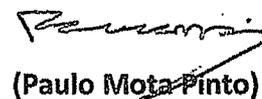
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Palácio de S. Bento, 28 de fevereiro de 2012

Os Deputados Autor do Parecer


(Jacinto Serrão)

O Presidente da Comissão

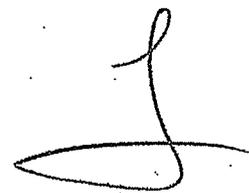

(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE VI – ANEXO

Relatório e parecer da Comissão de Defesa Nacional.



PARECER
DA COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL
DIRIGIDO À COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Iniciativa Europeia: COM (2011) 704 final

Relator do Parecer: Deputado João Rebelo

15.12.2011



ÍNDICE

I – NOTA INTRODUTÓRIA

II – CONSIDERANDOS

III – CONCLUSÕES

I – NOTA INTRODUTÓRIA

A Comissão dos Assuntos Europeus (CAE), em cumprimento do disposto na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República, no âmbito do processo de construção da UE, remeteu a *“Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento (CE) n.º 428/2009 do Conselho que cria um regime comunitário de controlo das exportações, transferências, corretagem e trânsito de produtos de dupla utilização [COM(2011)704].”*, à Comissão de Defesa Nacional, a fim de esta se pronunciar sobre a matéria da sua competência.

Competindo assim à Comissão de Defesa Nacional proceder à análise da proposta, com particular incidência nos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade e emitir o respectivo parecer, o qual deverá ser posteriormente remetido à CAE.

II – CONSIDERANDOS

II.1. Contexto

- O sistema da UE de controlo das exportações de produtos de dupla utilização, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 428/2009, exige uma autorização para a exportação dos produtos de dupla utilização listados no anexo I do referido regulamento;
- O anexo II do Regulamento acima citado contém as Autorizações Gerais de Exportação da UE actualmente em vigor;
- O controlo das exportações de produtos de dupla utilização é uma decisão bem aceite internacionalmente e tem como principal propósito limitar o risco de que esses produtos sejam utilizados para fins militares e/ou em programas de proliferação;
- Devido à constante mudança provocada pelo progresso tecnológico do mundo actual, é necessário que se proceda regularmente a uma actualização da lista de produtos controlados;

- 
- Internacionalmente, as listas de controlo são actualizadas numa média de quatro vezes ao ano.
 - Estas actualizações deverão ser prontamente adoptadas pela EU, pois consubstanciam duas vertentes importantes, por um lado garantem que, por razões de segurança, os novos produtos passem a estar acrescentados à lista, e por outro lado, o facto de certos produtos deixarem de estar controlados pelos regimes internacionais, também deve ser celeremente traduzido no ordenamento jurídico europeu, a fim dos exportadores da EU competirem de igual forma no mercado internacional;
 - No quadro legal vigente, qualquer actualização legislativa só poderá ser feita por processo legislativo comum, o que, devido ao seu trâmite, não é tão célere como o necessário;
 - Neste sentido, é necessário introduzir actos delegados a fim de actualizar regulamente esta temática;
 - As Autorizações Gerais de Exportações da EU são mecanismos muito úteis para agilizar a exportação de certos produtos, de baixo risco, para certos destinos;
 - Desde há muitos anos a esta parte existe uma única Autorização Geral de Exportação da EU, a qual estabelece como destinos de baixo risco a Austrália, o Canadá, o Japão, a Nova Zelândia, a Noruega, a Suíça e os Estados Unidos da América;
 - Durante o ano de 2011 a EU alcançou um acordo relativo a mais 6 novas autorizações, as quais resultam de uma proposta da Comissão de 2008;
 - Também o conteúdo das atuais e futuras Autorizações Gerais de exportações da EU impõe uma monitorização permanente.
 - Igualmente devido á rápida evolução destas matérias, torna-se necessário que seja possível alterar rapidamente, quer no que toca ao destino, quer aos produtos, as Autorizações Gerais de Exportação;
 - Desta forma, também aqui é necessário a introdução de actos delegados na Comissão.

II.2. Conteúdo da Proposta

A proposta de Regulamento Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento (CE) n.º 428/2009 do Conselho que cria um regime comunitário de controlo das exportações, transferências, corretagem e trânsito de produtos de dupla utilização propõe, principalmente:

- A delegação na Comissão dos poderes para adoptar actos nos termos do artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia tendo em vista alterar o anexo I do Regulamento (CE) n.º 428/2009 nos limites consignados pelo artigo 15.º do regulamento;
- A delegação na Comissão dos poderes de adoptar actos nos termos do artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia tendo em vista alterar o anexo II do Regulamento (CE) n.º 428/2009 no que se refere à supressão de destinos e/ou produtos do âmbito de aplicação das Autorizações Gerais de Exportação da UE.;
- A comissão possa, caso se justifique, utilizar um procedimento de urgência;
- A Comissão, na preparação e elaboração de actos delegados, assegure que os documentos pertinentes sejam transmitidos simultânea, atempada e adequadamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

Princípio da subsidiariedade

A presente proposta observa o princípio da subsidiariedade, em conformidade com o estabelecido no Tratado.

III – CONCLUSÕES

- 1) A Comissão dos Assuntos Europeus remeteu a presente proposta à Comissão de Defesa Nacional, para que esta se pronunciasse em concreto sobre a mesma;
- 2) A presente proposta de regulamento altera o Regulamento (CE) n.º 428/2009 do Conselho que cria um regime comunitário de controlo das exportações, transferências, corretagem e trânsito de produtos de dupla utilização [COM (2011) 704].

- 3) Os objectivos da presente proposta não podem ser suficientemente realizados unilateralmente pelos Estados-membros, podendo ser alcançados de forma mais eficaz ao nível da União Europeia, pelo que não foi notada qualquer violação do princípio da subsidiariedade;
- 4) Finalmente, e tratando-se de uma proposta de alteração de um regulamento já existente, não subsiste dúvida que será igualmente um regulamento, no caso concreto, o instrumento legislativo mais apto a prosseguir o objectivo pretendido.

Face ao exposto, a Comissão de Defesa Nacional é de:

PARECER

Que, atentos os considerandos e as conclusões que antecedem, nos termos previstos na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, deve o presente relatório ser remetido, para apreciação, à Comissão Parlamentar dos Assuntos Europeus.

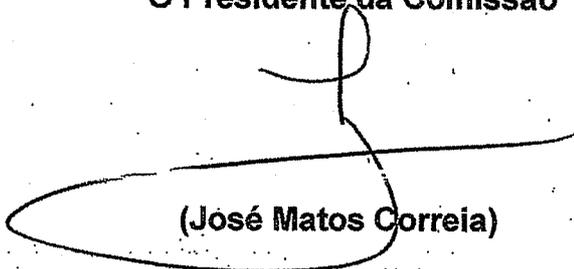
Palácio de S. Bento, 15 de Dezembro de 2011

O Deputado Relator



(João Rebelo)

O Presidente da Comissão



(José Matos Correia)